

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que a formação profissional constitui um instrumento de excelência em termos de capital humano, quer pela certificação profissional, quer pelo reforço da empregabilidade, quer pela inclusão social, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo.

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação Nacional de Topógrafos (ANT), com sede na Rua Prf. Mota Pinto, n.º 8, Bairro de Pombal, 2780-275 Oeiras, NIPC 502 717 386, adiante designada por Primeira Outorgante, representada neste ato por *João Manuel dos Santos Nunes* na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANT.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Qualifica da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, sito em Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores, 3030-188 Coimbra, com o Número de Pessoa Coletiva 506 662 306, adiante designada por Primeira Outorgante, representada neste ato por *Fernando Filipe de Oliveira*, na qualidade de Presidente da Direção.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade:
 - a) Promover a qualificação de jovens e adultos, particularmente da população ativa, da região de Coimbra, no âmbito das funções do Centro Qualifica, com sede em Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores, 3030-188 Coimbra, e da PRIMEIRA OUTORGANTE.
 - b) Os formandos identificados serão inscritos e encaminhados pelo CQ e deverão ser prioritários no encaminhamento para as formações modulares certificadas promovidas pela 1.ª outorgante que se estima serem de 450 Formandos, de acordo com a sua candidatura.

Cláusula segunda

(Discriminação de meios e fins a atingir)

1. Através do presente protocolo, procede-se à aceitação formal de uma atuação conjunta, aceite por ambas as partes, no sentido de promover o encaminhamento de adultos para diferentes tipologias de formação/níveis de qualificação adequados ao perfil dos mesmos.

Cláusula Terceira

(Competências do Centro Qualifica)

1. As competências do CQ são as definidas em Portaria 232/2016, de 29 de agosto, de entre as quais:
 - a) Comunicar à ANQEP a parceria estabelecida.

Cofinanciado por:



Cláusula Quarta

(Competências da PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. Por sua vez, no âmbito do presente protocolo, compete à PRIMEIRA OUTORGANTE:
 - a) Divulgar a sua oferta formativa junto do Centro Qualifica;
 - b) Promover o encaminhamento de adultos para o Centro Qualifica, com vista ao diagnóstico e encaminhamento dos mesmos em tipologias de formação/qualificação adequadas à sua condição socioprofissional e escolar, no âmbito da sua oferta formativa;
 - c) Integrar em formação os adultos encaminhados pelo Centro Qualifica, em tipologias de formação/qualificação adequadas à sua condição socioprofissional e escolar no âmbito da sua oferta formativa.

Cláusula Quinta

(Princípios)

1. A cooperação entre signatários orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento das atividades especificadas nas cláusulas anteriores.
2. Na prossecução do presente Protocolo serão em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.

Cláusula Sexta

(Responsabilidades comuns)

Nenhum dos outorgantes pode transferir para entidades terceiras quaisquer responsabilidades e direitos emergentes do âmbito de aplicação do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Interpretações e omissões)

As dúvidas e ou omissões referentes ao presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento por escrito e por acordo entre os outorgantes.

Cláusula Oitava

(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente protocolo conta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de vigência do presente Quadro Comunitário de Apoio caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente Protocolo.

Cofinanciado por:



3. As partes poderão denunciar em qualquer momento o presente Protocolo, mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4. No caso de não renovação do presente Protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última atividade/ ação de formação que esteja em curso no momento da decisão.

Cláusula Nona

(Assinatura do Protocolo)

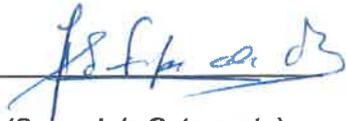
O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por três folhas rubricadas em poder de cada um dos outorgantes.

Coimbra, 31 de agosto de 2020



(Primeiro/a Outorgante)

Associação Nacional de Topógrafos



(Segundo/a Outorgante)

Fernando Filipe de Oliveira, Eng.

Cofinanciado por:

